

# Darling Ingredients Inc.

## Política Anticorrupção

Atualizado: Setembro de 2025

Responsável: Departamento de Conformidade

### Objetivo

O objetivo desta Política Anticorrupção (“Política”) é ajudar a garantir a conformidade com a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (FCPA), a Lei de Prevenção à Extorsão Estrangeira dos EUA (FEPA), a Lei Antissuborno do Reino Unido de 2010 (a Lei Antissuborno), a Lei da Empresa Limpa do Brasil e muitas outras leis. É política da empresa cumprir integralmente as palavras e o espírito de todas as leis anticorrupção aplicáveis.

### A quem esta Política afeta?

Esta Política abrange as operações no mundo inteiro da Darling Ingredients Inc. e de suas subsidiárias, e se aplica às seguintes pessoas e entidades:

- (a) Todos os diretores, executivos e funcionários da Empresa, independentemente de onde você more ou conduza negócios.
- (b) Todos os terceiros como agentes, consultores, distribuidores, despachantes aduaneiros, parceiros de joint venture e outros representantes (cada um neste instrumento denominado como “Terceiro” ou, em conjunto, “Terceiros”) que tenham contato ou tenham probabilidade de ter contato com funcionários públicos em nome da Empresa. Consulte a [Política de Gestão de Riscos de Terceiros](#) para definições específicas e etapas de aprovação.

### Introdução

A Darling Ingredients e suas subsidiárias (a “Empresa”) atuam em uma grande variedade de ambientes jurídicos e corporativos, muitos dos quais representam desafios à nossa capacidade de conduzir os nossos negócios com integridade. A Empresa se empenha para adotar os mais altos padrões de ética empresarial na sua conduta. Em todas as suas operações, a Empresa busca evitar até mesmo a impressão de conduta indevida por parte de seus diretores, executivos, funcionários e Terceiros.

Nesse sentido, esta Política reitera o nosso compromisso com a integridade e explica as proibições e os requisitos específicos aplicáveis às nossas operações segundo as disposições anticorrupção da Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior e outras leis antissuborno, inclusive a Lei Antissuborno do Reino Unido e a Lei da Empresa Limpa do Brasil. Esta Política contém informações destinadas a reduzir o risco de ocorrência de corrupção e suborno nas atividades da Empresa. A Empresa proíbe rigorosamente todas as formas de corrupção e suborno, e tomará todas as medidas necessárias para garantir que não ocorram corrupção e suborno em suas atividades comerciais.

## Política

De acordo com a FCPA, é ilegal que pessoas norte-americanas, incluindo empresas dos EUA ou quaisquer empresas negociadas nas bolsas de valores dos EUA e suas subsidiárias, diretores, executivos, funcionários e Terceiros subornem funcionários públicos estrangeiros. O conceito da proibição de suborno é simples. Entretanto, é essencial que se compreenda o escopo da FCPA por completo, pois essa lei afeta diretamente as interações diárias de negócios entre a Empresa e governos estrangeiros e entidades pertencentes ou controladas pelo governo.

As violações da FCPA também podem resultar em violações de outras leis dos EUA, incluindo leis de combate à lavagem de dinheiro, fraude postal e eletrônica, e conspiração. As penalidades por violação da FCPA são rigorosas. Além de estarem sujeitos às políticas disciplinares da Empresa (incluindo demissão), indivíduos que violarem a FCPA também podem ser submetidos a multas e à pena de prisão.

Adicionalmente à FCPA, a Empresa também pode estar sujeita a outras leis anticorrupção que não sejam dos EUA, em alguns casos mais rigorosas, e às leis locais dos países onde a Empresa opera. Esta Política estabelece, de maneira geral, as expectativas e requisitos de conformidade com essas leis.

### 1. Proibição de pagamentos

Os diretores, executivos, funcionários e Terceiros da Empresa são proibidos de, direta ou indiretamente, fazer, prometer, autorizar ou oferecer “qualquer coisa de valor”, a um “funcionário público estrangeiro” em nome da Empresa para assegurar uma vantagem indevida, obter ou manter negócios, ou direcionar negócios para qualquer outra pessoa ou entidade. Essa proibição inclui pagamentos a terceiros quando o diretor, executivo, funcionário ou Terceiro da Empresa sabe ou tem motivos para saber que o terceiro utilizará qualquer parte do pagamento para subornos.

#### (a) *Qualquer coisa de valor*

Pagamentos que violem a FCPA ou outras leis anticorrupção podem ocorrer em uma variedade de situações e abranger uma ampla gama de pagamentos além do suborno ou propina em dinheiro, que são mais óbvios. As leis anticorrupção, principalmente a FCPA, proíbem o oferecimento de “qualquer coisa de valor” para finalidades impróprias. Essa expressão é bastante ampla e pode incluir, por exemplo:

- (i) presentes e cartões-presente;
- (ii) presentes para parentes de um funcionário público estrangeiro;
- (iii) viagens, refeições, hospedagem e entretenimento;
- (iv) empréstimos e negócios com interesses escusos (entre partes relacionadas ou não realizadas dentro das condições de mercado);
- (v) favores pessoais;
- (vi) doações políticas ou de caridade;
- (vii) oportunidades de negócios, emprego ou investimento.

#### (b) *Funcionário público estrangeiro*

A FCPA define a expressão “funcionário público estrangeiro” em sentido amplo, abrangendo:

- (i) agentes ou funcionários de um governo estrangeiro ou de qualquer departamento, agência ou órgão vinculado a um governo estrangeiro;
- (ii) agentes ou funcionários de uma empresa ou negócio de propriedade integral ou parcial de um governo;
- (iii) agentes ou funcionários de um organismo público internacional (como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou a União Europeia);
- (iv) partidos políticos estrangeiros ou autoridades de partidos políticos estrangeiros;
- (v) candidatos a cargo político.

É importante ressaltar que, em certos casos, a expressão “funcionário público estrangeiro” pode incluir também membros da família real.

**(c) *Lei Antissuborno do Reino Unido de 2010***

O suborno envolvendo partes comerciais (não governamentais) também é proibido segundo esta Política. Assim sendo, os diretores, executivos, funcionários e Terceiros da Empresa são proibidos de oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar o pagamento de qualquer coisa de valor a qualquer funcionário, agente ou representante de outra empresa para induzir ou recompensar o desempenho indevido de qualquer função ou atividade relacionada aos negócios. Os diretores, executivos, funcionários e Terceiros da Empresa também são proibidos de solicitar, concordar em receber ou aceitar qualquer coisa de valor de funcionário, agente ou representante de outra empresa ou entidade como incentivo ou recompensa por desempenho indevido de qualquer função ou atividade relacionada aos negócios.

**(d) *Funcionários públicos dos EUA***

De acordo com as leis dos EUA que proíbem o suborno doméstico, você não pode oferecer, autorizar ou prometer qualquer coisa de valor a qualquer funcionário público dos EUA em troca de influenciar um ato oficial do governo (ou seja, sem troca de favores). Funcionários públicos incluem funcionários federais dos EUA e funcionários públicos estaduais e locais, bem como candidatos a cargos públicos. Além disso, todos os estados e territórios dos EUA proíbem o suborno de funcionários públicos.

**(e) *Lei de Prevenção à Extorsão Estrangeira dos EUA***

Um funcionário público estrangeiro pode tentar solicitar ou extorquir pagamentos indevidos ou qualquer coisa de valor dos diretores, executivos, funcionários ou Terceiros da Empresa. Isso é uma violação da recém-promulgada Lei de Prevenção à Extorsão Estrangeira dos EUA (Foreign Extortion Prevention Act, “FEPA”), que proíbe qualquer funcionário público estrangeiro ou terceiro de exigir suborno. É dever desses diretores, executivos, funcionários ou Terceiros informar ao funcionário público estrangeiro que a Empresa não participa desse tipo de conduta e entrar em contato imediatamente com o Chief Compliance Officer (Diretor de Conformidade) da Empresa.

## 2. Pagamentos permitidos

A FCPA não proíbe todos os pagamentos a funcionários públicos estrangeiros. Em geral, a FCPA permite três categorias de pagamentos. Para assegurar a conformidade, todos os pagamentos elencados abaixo devem ser pré-aprovados por escrito pelo Chief Compliance Officer:

### (a) *Pagamentos de facilitação.*

A FCPA prevê uma exceção para pagamentos nominais (de pequeno valor) feitos a funcionários públicos de baixo escalão para garantir ou acelerar o desempenho adequado de deveres ou atos rotineiros não discricionários do funcionário público.

- (i) Embora a FCPA possa permitir esses tipos de pagamentos, pode ser que as leis dos países estrangeiros não permitam e, em tais circunstâncias, nenhum pagamento de facilitação poderá ser realizado.
- (ii) No caso de uma emergência de saúde ou segurança em que a aprovação prévia do Chief Compliance Officer não possa ser obtida, as informações relativas ao pagamento de facilitação devem ser fornecidas ao Chief Compliance Officer assim que possível.

### (b) *Despesas de marketing e hospitalidade promocionais.*

A Empresa poderá arcar com custos razoáveis de refeições, hospedagem ou viagem de um funcionário público se, e apenas se, as despesas forem de boa-fé, justificáveis e diretamente relacionadas à promoção, demonstração ou explicação dos produtos ou serviços da Empresa, ou à assinatura de um contrato com um governo ou agência estrangeira.

### (c) *Brindes promocionais.*

Brindes promocionais de valor nominal (modesto/simbólico) podem ser oferecidos a um funcionário público estrangeiro como cortesia em reconhecimento de serviços prestados ou para promover relações cordiais. Esses brindes devem ter valor nominal (modesto/simbólico) e, em geral, ostentar a marca comercial da Empresa ou de um dos seus produtos.

Se o Chief Compliance Officer aprovar o pagamento, devem ser mantidos registros precisos do pagamento e sua destinação, e uma cópia do registro deve ser encaminhada para o Chief Compliance Officer da Empresa.

## 3. Contribuições de caridade

São proibidos os patrocínios ou doações para organizações de caridade dirigidas por quaisquer funcionários públicos estrangeiros a menos que aprovados por escrito pelo Chief Compliance Officer da Empresa.

## 4. Contribuições políticas nos EUA

Contribuições da Empresa à candidatos a cargos políticos são proibidas a menos que sejam pré-aprovadas por escrito pelo Chief Compliance Officer da Empresa. Consulte a [Política de Atividade Política nos EUA](#) da Empresa.

## 5. Manutenção de registros

É política da Empresa implementar e manter controles contábeis internos baseados em princípios contábeis sólidos. Todos os lançamentos contábeis nos livros e registros da Empresa devem ser feitos com pontualidade e exatidão, e incluir detalhes suficientes de forma a refletir as operações com integridade. Mais especificamente:

- (a) Operações envolvendo um funcionário público estrangeiro e consideradas como não sendo de rotina devem ter aprovação escrita do Chief Compliance Officer da Empresa. Operações de rotina com funcionários públicos estrangeiros, como por exemplo, inspeções ambientais ou registros regulatórios, não requerem aprovação do Chief Compliance Officer.
- (b) Todas as operações que envolvam funcionários públicos estrangeiros devem ser registradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.
- (c) Todas as operações envolvendo funcionários públicos estrangeiros devem ser registradas com os respectivos documentos comprobatórios, indicando:
  - (i) o nome e o cargo do diretor, executivo, funcionários ou Terceiro que esteja solicitando e autorizando a operação;
  - (ii) o nome e o cargo do funcionário público estrangeiro envolvido na operação; e
  - (iii) uma descrição, incluindo o valor do pagamento ou do fornecimento de qualquer coisa de valor, e, quando aplicável, a descrição dos produtos ou serviços da Empresa que estejam sendo promovidos ou a respectiva disposição contratual se o pagamento foi realizado de acordo com algum contrato.

Os lançamentos contábeis e os documentos comprobatórios devem ser submetidos periodicamente a auditoria para identificação e correção de discrepâncias, erros e omissões.

## 6. Dever de conformidade

É dever dos diretores, executivos, funcionários e Terceiros da Empresa estarem familiarizados com as determinações desta Política e executar suas respectivas funções de acordo com elas. Os diretores, executivos, funcionários ou Terceiros da Empresa que violarem esta Política serão submetidos a medidas disciplinares, incluindo, e até, a demissão. Os terceiros representantes que violarem esta Política poderão estar sujeitos ao término de todas as relações comerciais com a Empresa.

Visando a assegurar que todos os diretores, executivos, funcionários e Terceiros da Empresa estejam totalmente familiarizados com as disposições desta Política, a FCPA e quaisquer outras leis anticorrupção aplicáveis, a Empresa oferece treinamento anticorrupção e/ou recursos a esses diretores, executivos, funcionários e Terceiros da Empresa, conforme apropriado.

Qualquer diretor, executivo, funcionário ou Terceiro da Empresa que suspeitar de que esta Política possa ter sido violada deve notificar imediatamente a Empresa conforme especificado na Seção 9 – Denúncias de violações da Política. Em caso de dúvidas com relação à adequação de alguma conduta, a Empresa exige que você busque orientações adicionais antes de tomar qualquer ação que possa sujeitar a Empresa à possibilidade de responsabilização por corrupção.

## 7. Dever de cooperação

A Empresa poderá, em certos casos, realizar uma análise mais aprofundada de algumas operações. Como parte dessas análises, a Empresa determina que todos os diretores, executivos, funcionários e Terceiros cooperem com a Empresa, assim como com auditores internos, auditores e consultores jurídicos externos, ou outras partes semelhantes. A Empresa considera que falta de cooperação com as análises internas constitui descumprimento das suas obrigações para com a Empresa, e tratará esse descumprimento com rigor de acordo com as leis ou os regulamentos locais.

### Dúvidas sobre a Política

Em caso de dúvidas sobre esta Política, entre em contato com Chris King, Vice-Presidente Sênior e Chief Compliance Officer (Diretor de Conformidade), em:

Darling Ingredients Inc.

Aos cuidados de: Christopher King, Vice-Presidente Sênior e Chief Compliance Officer

5601 N. MacArthur Blvd., Irving, TX 75038, EUA

[christopher.king@darlingii.com](mailto:christopher.king@darlingii.com)

(972) 657-7926

### Denúncias de violações da Política

Qualquer funcionário que suspeite ou tome conhecimento de qualquer violação desta Política deve relatar imediatamente a violação ao Chief Compliance Officer. Além disso, qualquer funcionário que suspeite ou tome conhecimento de qualquer violação desta Política poderá denunciar anonimamente possíveis violações na Linha de Denúncias Speak Up Line, o canal confidencial da empresa que está disponível no endereço on-line [www.diiispeakupline.com](http://www.diiispeakupline.com), ou ligando gratuitamente para um número de telefone. Consulte o site ou o cartaz da Linha de Denúncias disponibilizado localmente para obter o número de telefone específico do seu país. A Darling Ingredients não tolera qualquer forma de retaliação contra denunciadores que façam denúncias de boa-fé ou contra outros indivíduos que sejam mencionados ou forneçam informações a respeito das alegações sob investigação.